



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 920/2024  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Estima a receita e fixa a despesa do município de Rodolfo Fernandes, estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 162 na Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 1º.** – Esta Lei Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Rodolfo Fernandes-RN para o exercício financeiro de 2024, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº906/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta municipal incluindo seus fundos especiais.

**Art. 2º.** O Orçamento Total dos Poderes do Município e seus Fundos Especiais para o exercício de 2025, discriminado nos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 36.015.400,00 (trinta e seis milhões, quinze mil e quatrocentos reais).

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, a preços correntes, e conforme a legislação tributária vigente.

**Art. 4º.** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica.

**Art. 5º.** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante na tabela I.



Maria Luíza de Silva  
CPF: 034.787.284-11  
Toscaireira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	36.912.300,00
1.1- Receitas Tributárias	1.147.400,00
1.2 - Contribuições	1.940.200,00
1.3 - Receita Patrimonial	819.000,00
1.4 - Transferências Correntes	33.005.700,00
– DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEB)	-4.468.000,00
- DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.468.000,0
Total das Receitas Correntes	32.444.300,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.809.800,00
2.4 - Transferências de Capital	1.809.800,00
3 - Receitas Intra-Orçamentárias	1.761.300,00
TOTAL R\$	36.015.400,00

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 6º. A Despesa total fixada no valor de R\$ 36.015.400,00 (trinta e seis milhões, quinze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – As Reservas de Contingência no valor total de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), será utilizada de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo recurso tem como destinação a abertura de créditos adicionais.

## CAPÍTULO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DE DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A Despesa fixada à conta de recursos previsto no art. 3º desta Lei será executada, orçamentária e financeiramente, observada a discriminação na tabela II, apresentada a seguir:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

TABELA II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
01	PODER LEGISLATIVO	1.635.200,00
1001	Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes	1.635.200,00
02	PODER EXECUTIVO	20.753.885,93
2001	Gabinete do Prefeito	714.500,00
2002	Sec. Mun. de Administração e Planejamento	2.485.200,00
2003	Secretaria Municipal de Finanças	258.000,00
2004	Procuradoria Geral do Município	147.200,00
2005	Controladoria Geral do Município	81.900,00
2006	Secretaria Municipal de Educação	4.887.385,93
2007	Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	3.173.300,00
2008	Secretaria Municipal de Agricultura	1.533.200,00
2009	Sec. Mun. Des. Econ. Ger. de Emprego e Renda	92.000,00
2012	Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB	5.918.400,00
2013	Secretaria Municipal de Esportes	419.900,00
2014	Sec. Mun. de Cultura e Turismo	685.300,00
2015	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	124.800,00
2015	Secretaria Municipal de Comunicação	74.300,00
2099	Reserva de Contingência	230.000,00
03	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES	7.897.114,07
3002	Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	7.897.114,07
04	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RODOLFO FERNANDES	1.754.900,00
4001	Secretaria Mun. de Assistência Social	688.600,00
4002	Fundo Municipal de Assistência Social	1.043.300,00
4003	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	11.000,00
4004	Fundo Municipal do Direito do Idoso	12.000,00
05	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE RODOLFO FERNANDES	3.974.300,00
5001	Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes	3.974.300,00
TOTAL GERAL R\$ .....		36.015.400,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte por cento) do valor constante no Artigo 2º na presente Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

II - Promover durante a execução do orçamento de 2025, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária anual, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, podendo incluir novas fontes não previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas.

Parágrafo único - as transferências de recursos realizadas entre fontes/destinação de recursos não caracterizam abertura de crédito suplementar.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025 e Lei Diretrizes Orçamentárias n° 906/2024, as alterações dos títulos descritores dos programas e as novas ações orçamentárias criados nesta Lei.

**Art. 10º.** A presente Lei vigorará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário

Palácio Francisco Germano Filho  
Rodolfo Fernandes/RN, 04 de dezembro de 2024.

  
José Flávio Moraes  
Prefeito

